



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 670, DE 2015**

**NOTA DESCRITIVA**

**MARÇO/2015**

**SUMÁRIO**

I – MATÉRIA.....	3
II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	6
III – EMENDAS PARLAMENTARES.....	7
IV – OUTRAS INFORMAÇÕES.....	21

© 2015 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 670, DE 2015**

A presente nota descreve o conteúdo da Medida Provisória nº 670, de 10 de março de 2015, publicada pelo Poder Executivo no Diário Oficial da União em 11 de março de 2015.

### **I -MATÉRIA**

#### **Atualização do valor das deduções na tabela progressiva mensal do imposto de renda da pessoa física (IRPF) nos anos-calendário de 2014 e 2015**

A Medida Provisória altera os incisos VIII e IX do artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para atualizar os montantes dedutíveis na tabela progressiva mensal.

- I. Mantém **para o ano-calendário de 2014 e para os meses de janeiro a março de 2015** os valores da tabela progressiva prevista pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011:

Tabela Progressiva Mensal 2014 e jan./mar. 2015

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	-	-
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

- II. Prevê **para o ano calendário de 2015, a partir do mês de abril**, a seguinte tabela progressiva mensal:

Tabela Progressiva Mensal abr. de 2015

Base de Cálculo (R\$)		Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Valor	Variação		
Até 1.903,98	6,5%	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	6,5%	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	5,5%	15	354,80

De 3.751,06 até 4.664,68	5%	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	4,5%	27,5	869,36

**Atualização do valor de isenção e da dedução para rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma a partir de abril do ano-calendário de 2015**

A Medida Provisória alterou o artigo 6º, inciso XV, alíneas “h” e “i”, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para atualizar o valor de isenção de IRPF dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, de **R\$ 1.868,22 (mil, oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos) para R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos) por mês a partir de abril de 2015.**

Também foram alteradas as alíneas “h” e “i” do inciso VI do artigo 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor dedutível a título de parcela isenta no mesmo montante.

Para o ano-calendário de 2014 e os meses entre janeiro e março do ano-calendário de 2015, continua aplicável o valor de isenção de R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

A atualização do valor da isenção e da dedução entre 2014 e 2015 é de **6,5% (seis e meio por cento).**

**Atualização do valor dedutível da base de cálculo do IRPF em relação aos dependentes**

A Medida Provisória alterou as alíneas “h” e “i” do inciso III do artigo 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor dedutível na incidência mensal do imposto por cada dependente a partir de abril do ano-calendário de 2015 para **R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

No ano-calendário de 2014 e nos meses entre janeiro e março do ano-calendário de 2015 permanece aplicável o valor de **R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos).**

Também foi alterado o artigo 8º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor dedutível por dependente na declaração anual de rendimentos aplicável ao ano-calendário de 2015 para **R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos)**.

No ano-calendário de 2014 permanece aplicável o valor de **R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**.

A atualização do valor da dedução entre 2014 e 2015 em ambos os casos é de **5,5% (cinco e meio por cento)**.

#### **Atualização do valor das deduções por despesas com instrução do contribuinte e seus dependentes**

A Medida Provisória alterou o artigo 8º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor máximo dedutível por pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

O valor máximo aplicável **a partir do ano-calendário de 2015** foi arbitrado em **R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**.

O valor máximo aplicável no ano-calendário de 2014 permanece em **R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

A atualização do valor máximo dedutível entre 2014 e 2015 é de **5,5% (cinco e meio por cento)**.

#### **Atualização do valor dedutível a título de desconto simplificado**

A Medida Provisória alterou o artigo 10, incisos VIII e IX, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para atualizar o valor dedutível a título de desconto simplificado aplicável no ano-calendário de 2015 para **R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

O valor aplicável ao ano-calendário de 2014 permanece em **R\$**

**15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos).**

A atualização do valor máximo dedutível entre 2014 e 2015 é de **5,5% (cinco e meio por cento).**

### **Conformação do recolhimento de IRPF sobre rendimentos recebidos acumuladamente à decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 614.406**

A Medida Provisória revoga o artigo 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, declarado inconstitucional pelo STF no Recurso Extraordinário nº 614.406<sup>1</sup>.

Também foi alterada a redação do *caput* do artigo 12-A do mesmo diploma para abranger todas as espécies de rendimentos recebidos acumuladamente. Na redação anterior (da Lei nº 12.350/2010) restringia-se a aplicação do dispositivo aos rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Foi acrescido à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, o artigo 12-B, estipulando que caso os rendimentos recebidos acumuladamente o sejam no mesmo ano-calendário a que se referem, serão tributados integralmente no mês de recebimento, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

## **II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Aduz a exposição de motivos da Medida Provisória, assinada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que ela tem o objetivo de alterar a legislação tributária federal para dispor sobre as Tabelas Mensais de Incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física.

Expõe que os arts. 1º a 3º da Medida Provisória têm como objetivo alterar, nos percentuais de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), os valores constantes na tabela progressiva

---

<sup>1</sup> “IMPOSTO DE RENDA – PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE VALORES – ALÍQUOTA. A percepção cumulativa de valores há de ser considerada, para efeito de fixação de alíquotas, presentes, individualmente, os exercícios envolvidos.” (RE 614406, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 23/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-233 DIVULG 26-11-2014 PUBLIC 27-11-2014)

mensal para fins de apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), das deduções e dos limites de isenção previstos na legislação do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015. Os arts. 2º e 4º da Medida Provisória visam adequar a legislação ao que foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de julgamento nos autos do Recurso Extraordinário nº 614.406, revogando o art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Para fins de exame das medidas propostas à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que o impacto fiscal estimado será uma renúncia anual de **R\$ 6,458 bilhões**. Considerando-se a sistemática de recolhimento do IRPF com retenções mensais e ajuste anual, e tendo em vista que a correção da tabela afetará as retenções mensais apenas a partir dos salários de abril, a renúncia **para o ano de 2015 será de R\$ 3,975 bilhões**, cujo impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício. Quanto à revogação do art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, informa que não há impacto financeiro a considerar por não haver renúncia de receita.

Dispõe ainda a Exposição de Motivos sobre os requisitos constitucionais para edição de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo. Quanto à relevância, observa que o IRPF afeta diretamente a disponibilidade de renda das famílias, o que restringe sua capacidade de consumo. A urgência diz respeito à possibilidade das tabelas propostas poderem ser utilizadas já no ano de 2015 para cálculo de retenção na fonte e recolhimento mensal obrigatório.

### III – EMENDAS PARLAMENTARES

Foram apresentadas 167 emendas à Medida Provisória, sucintamente descritas no quadro abaixo:

Número	Autor	Descrição
1	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB/PR	Isenta do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF as operações de compra de moeda estrangeira destinadas ao custeio de estudante brasileiro, seja bolsista ou não, em instituições no exterior, nas modalidades graduação-sanduíche, educação profissional e tecnológica, doutorado-sanduíche, doutorado pleno e pós-doutorado.
2	Dep. Luiz Carlos Haully PSDB/PR	Acresce artigo para modificar a redação do art. 23 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para isentar de imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação do único imóvel que o titular possua, cujo valor de alienação seja de até R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), desde que não tenha sido realizada qualquer outra alienação nos últimos cinco anos. Na redação atual do dispositivo, o valor de alienação isento é de até R\$ 440.000,00 (quatrocentos e

		quarenta mil reais).
3	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Determina que o valor da contribuição ao PIS/PASEP arrecadado pelo Governo Federal nas unidades da Federação, oriundo dos governos estaduais, municipais e suas empresas públicas e autarquias, serão considerados receitas próprias e destinados aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais para serem utilizados, exclusivamente, em obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos para a educação e saúde municipais.
4	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Isenta de Imposto de Importação os bens que integram remessa postal internacional de valor não superior a US\$ 200,00 (duzentos dólares norte-americanos).
5	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Determina que o produto da arrecadação da União em relação ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelas autarquias e fundações federais de ensino superior, será considerado receita própria destas e destinado, exclusivamente, para investimentos de capital, ensino, extensão e em pesquisa científica e tecnológica na própria instituição de ensino superior tributada.
6	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Altera o art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para determinar a dedutibilidade da base de cálculo do IRPF até o exercício de 2019, ano-calendário de 2018, a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado.
7	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Determina que os limites territoriais marítimos entre os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba e demais unidades da federação situadas ao sul observarão linhas de divisas correspondentes aos paralelos cuja latitude geodésica corresponde aquela do ponto de divisa terrestre entre os estados, até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental. Parágrafo único. Os limites territoriais marítimos entre os estados do Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará e Amapá observarão as linhas de divisas correspondentes aos meridianos cuja longitude geodésica corresponde aquela do ponto de divisa terrestre entre os estados até o ponto de sua interseção com os limites da plataforma continental.
8	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Altera o art. 8º, inciso II, “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas anuais globais, limitadas a R\$2.400,00, comprovadamente realizadas com atividades de educação física, executadas em academias de práticas físicas ou desportivas e escolas de natação ou de esportes, legalmente em funcionamento.
9	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Determina que a pessoa jurídica ou física que contratar beneficiário do Programa Bolsa Família do Governo Federal ficará isenta do recolhimento da contribuição patronal previdenciária e dos encargos sociais trabalhistas incidentes sobre o vínculo empregatício estabelecido.
10	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Determina que a União entregue aos Estados e Municípios o montante de R\$ 190.011.000,00 (cento e noventa bilhões e onze milhões de reais), decorrente do valor total da desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI e ao Imposto sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza- IRPF, ocorridas entre 2008 a 2012, do percentual encontrado na diferença apurada entre a arrecadação bruta e a arrecadação líquida utilizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no cálculo da distribuição dos recursos ao

		Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), IPI-Exportação, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO FNE e FCO).
11	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Determina a aplicação às instituições financeiras públicas sob o processo de liquidação ordinária o disposto no art. 18, “d”, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, (não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo) quanto a débitos assumidos perante empresas públicas federais a partir de 30 de dezembro de 1992.
12	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 11.668, de 11 de maio de 2008, dispondo que consideram-se atividades auxiliares relativas ao serviço postal as operações de intermediação de venda de produtos e serviços titularizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante o recebimento de remuneração correspondente ao percentual sobre os valores de vendas de tais produtos e serviços em nome dos Correo (franquias postais).
13	Dep. Luiz Carlos Hauly PSDB/PR	Revoga o inciso VIII e modifica o inciso IX do art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, determinando a aplicação da nova tabela de incidência do IRPF prevista no inciso IX durante todo o ano-calendário de 2015.
14	Dep. Nelson Markezelli PTB/SP	Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, para permitir a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de pessoas jurídicas constituídas com a finalidade de realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.
15	Dep. Jerônimo Goergen PP/RS	Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP, e da COFINS, incidente sobre a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel; Isenta da CIDE - Combustíveis, instituída pela lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, a receita bruta de venda no mercado interno de óleo diesel.
16	Valdir Colatto, Alceu Moreira, Osmar Terra e outros	Isenta da contribuição ao PIS e da COFINS o combustível derivado do petróleo formado, principalmente, por átomos de carbono, hidrogênio e em baixas concentrações por enxofre, nitrogênio e oxigênio e selecionado de acordo com as características de ignição e de escoamento adequadas ao funcionamento dos motores diesel, denominado comercialmente como Óleo Diesel.
17	Dep. Júlio Lopes PP/RJ	Determina que o imposto sobre a renda anual devido incidente sobre os rendimentos que trata a MP 670/2015 será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário. Isenta de impostos os rendimentos auferidos pelos condomínios de que tratam a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, e o Capítulo VII da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002, quando não houver distribuição ao respectivo condômino titular das frações ideais e áreas comuns.
18	Dep. Giacobbo PR/PR	Dispõe sobre a contratação da ELETROBRÁS e suas subsidiárias de fornecimento de energia elétrica a consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste –

		SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV.
19	Dep. Giacobbo PR/PR	Dispõe sobre o direito à contratação de fornecimento de energia elétrica pela ELETROBRÁS e suas subsidiárias dos consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts), independentemente de terem exercido ou não a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
20	Dep. Giacobbo PR/PR	Regula a contratação de fornecimento de energia elétrica para os consumidores finais instalados em regiões abrangidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, com unidades fabris em operação conectadas ao sistema de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensões iguais ou superiores a 138kV (cento e trinta e oito mil quilovolts).
21	Dep. Reginaldo Lopes PT/MG	Dispõe que os prazos de suspensões de pagamentos de tributos concedidos mediante atos concessórios de regime especial de <i>drawback</i> que, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, tenham termo no ano de 2015 poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por 2 (dois) anos, contado a partir da respectiva data de termo.
22	Dep. Carlos Manato SD/ES	Altera o art. 8º, inciso II, “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com medicamentos adquiridos por idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos) para tratamento de doenças crônicas comprovadas por relatório médico.
23	Dep. Hugo Leal PROS/RJ	Isenta do IPI os sistemas de adaptação para o uso de Gás Natural por motores estacionários, movidos a Diesel, que estão classificados no código de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do MERCOSUL na posição e subposição 8424.89.90; e reduz a zero as alíquotas da contribuição para o Programa de Integração Social - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta, da venda, no mercado interno, de sistemas de adaptação de motores movidos a Diesel que passarão a utilizar gás natural, que estão classificados no código de mercadorias constante da Nomenclatura Comum do MERCOSUL na posição e subposição 8424.89.90.
24	Dep. Eduardo Barbosa PSDB/MG	Dispõe que a isenção e dedutibilidade dos proventos de aposentadoria são aplicáveis aos rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, que serão tributados com base nas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional. Altera o art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, para excluir da tributação do IRPF na fonte rendimentos provenientes de aposentadorias e pensões auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior, pagos ao beneficiário pela Previdência Social da União, dos

		Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no seu local de residência ou domicílio, sobre os quais incidirão as mesmas alíquotas aplicadas aos benefícios da mesma natureza pagos no território nacional.
25	Dep. Carlos Sampaio PSDB/SP	Altera a Medida Provisória para determinar a aplicação do fator de atualização de 6,5% a todas as tabelas mensais e anuais de apuração do IRPF no ano-calendário de 2015.
26	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Altera a Medida Provisória para determinar a correção de todas as faixas de renda da tabela mensal do IRPF em 6,5%.
27	Dep. Jutahy Júnior PSDB/BA	Altera o art. 15 da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, para proibir a exclusão de pessoas jurídicas optantes do REFIS que se encontrem adimplentes, mas cujas parcelas mensais de pagamento no Programa não sejam suficientes para amortizar a dívida assumida, salvo em caso de comprovada má fé.
28	Dep. Jovair Arantes PTB/GO	Dispõe que para fins de declaração do ano-calendário 2015, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens móveis e imóveis, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de dezembro/2015. Prevê ainda que para fins de apuração de ganho de capital, os contribuintes poderão corrigir monetariamente o custo da aquisição dos bens, a contar de janeiro de 1996, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre o mês da aquisição e o mês de alienação.
29	Dep. Fabio Mitidieri PSD/SE	Altera o art. 8º, inciso II, “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com medicamentos.
30	Dep. Fabio Mitidieri PSD/SE	Acrescenta alínea ao art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do IRPF os pagamentos efetuados, no ano-calendário, com despesa de aluguel de imóvel residencial, para seu próprio domicílio, até o limite anual correspondente à dedução de 10% (dez por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos
31	Dep. Fabio Mitidieri PSD/SE	Acrescenta alínea ao art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do IRPF os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, cirurgias e internações de animais domésticos e semoventes.
32	Dep. Carlos Sampaio PSDB/SP	Altera a Medida Provisória para determinar a aplicação do fator de atualização de 6,5% a todas as tabelas mensais e anuais de apuração do IRPF no ano-calendário de 2015.
33	Dep. Elizeu Dionízio SD/MS	Determina que a partir do ano-calendário de 2016, as tabelas progressivas do IRPF serão reajustadas anualmente tomando por índice a soma do crescimento real do PIB, apurado pelo IBGE, e do resultado acumulado do INPC dos últimos doze meses, calculado pela FIPE, vedada a aplicação de índices negativos.
34	Dainrlei de Deus Hinterholz PSD/RS	Isenta do IPI a comercialização bicicletas, equipadas ou não com motor elétrico, e suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha, de fabricação nacional. Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta de venda no mercado interno de bicicletas, equipadas ou não com motor

		elétrico, e suas partes, peças e acessórios, inclusive pneumáticos e câmaras de ar de borracha, de fabricação nacional.
35	Dep. Dainrlei de Deus Hinterholz PSD/RS	Altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para permitir o desconto de créditos de PIS/COFINS na hipótese de pagamentos efetuados a pessoa jurídica de direito público, a título de aluguel de imóveis destinados à exploração de atividades portuárias. Determina a não incidência de PIS/COFINS sobre as receitas de prestação de serviços a pessoa jurídica exportadora, com o fim específico de exportação.
36	Dep. Paulo Abi-Ackel PSDB/MG	Determina a apuração da restituição do IRPF corrigida pela SELIC e seu pagamento em até 90 (noventa) dias após o prazo final da declaração de ajuste anual.
37	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Reduz a zero as alíquotas das contribuições para PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre as receitas de venda dos produtos classificados nos códigos 4011.40.00 e 4013.90.00 da TIPI nas receitas de venda realizadas por pessoas jurídicas fabricantes que utilizarem no processo de industrialização, em estabelecimentos implantados na Zona Franca de Manaus, de acordo com o processo produtivo básico fixado em legislação específica, borracha natural produzida por extrativismo não madeireiro na Região Norte.
38	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Altera a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, para determinar o exercício privativo pelos Peritos Médicos da Previdência Social e supletivamente aos Supervisores Médico-Periciais o exercício de atividades médico-periciais no RGPS.
39	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Altera o art. 3º da Lei 12.774 de 28 de dezembro de 2012, para determinar o enquadramento previsto no art. 5º da Lei 8.460 de 17 de setembro de 1992, aos servidores dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União que ocupavam a Categoria de Artífice, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor.
40	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Prevê que as alíquotas previstas no § 5º do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 668, de 30 de janeiro de 2015, serão reduzidas em 1(um) ponto percentual, na situação em que importadores e fabricantes de pneus e câmaras-de-ar demonstrem o cumprimento das normas administrativas baixadas pelos órgãos e entidades competentes para o descarte desses produtos.
41	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para reduzir a zero a alíquota das contribuições ao PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta de serviços de reforma de pneumáticos usados, enquadrados na subclasse 2212-9/00 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0)
42	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Acrescenta o § 15 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para determinar que não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado, independente de valores diferenciados pagos, desde que não se caracterize quantidade de trabalho como fator de remuneração.

43	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Altera a Lei nº 10.485, de 03 de julho de 2002, para determinar a aplicação da alíquota de 2% de PIS/PASEP e 9,5% de COFINS às pessoas jurídicas fabricantes de pneus novos de borracha e câmaras-de-ar de borracha, reduzindo a alíquota em 1% no caso de os fabricantes demonstrarem o cumprimento das normas administrativas baixadas pelos órgãos e entidades competentes para o descarte desses produtos.
44	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Altera a Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, para atribuir a jornada de 30 (trinta) horas semanais aos servidores integrantes da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico Pericial.
45	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Revoga o § 5º e seus incisos I e II, do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, para proibir a realização de perícias pelo INSS através de convênios ou termos de cooperação com outros entes públicos ou privados.
46	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Revoga o parágrafo único do art. 54 e o art. 56 da Lei 13.097 de 19 de janeiro de 2015, removendo a proibição de oposição de situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel bem como a previsão de averbação por ordem judicial na matrícula do imóvel de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência.
47	Dep. Manoel Júnior PMDB/PB	Altera a Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006 para transformar a carreira de Auxiliar Judiciário em Técnico Judiciário de execução de atividades de técnico administrativo e exigir para todas as Carreiras de Técnico Judiciário curso superior completo em nível de graduação.
48	Dep. Alceu Moreira PMDB/RS	Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para reduzir a zero as alíquotas das contribuições para o PIS/PASEP e COFINS devidas pelos produtores e importadores de óleo diesel e suas correntes.
49	Dep. Laércio Oliveira SD/ES	Altera o art. 8º, inciso II, “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com medicamentos.
50	Dep. Laércio Oliveira SD/ES	Altera o art. 8º, inciso II, “b”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com instrução sem limitação de montante.
51	Dep. Carlos Zarattini PT/SP	Dispõe que para fins de faturamento, as concessionárias distribuidoras de energia elétrica deverão garantir aos concessionários prestadores do serviço de transporte público por meio de tração elétrica a integralização da medição da demanda de energia elétrica entre as suas unidades consumidoras.
52	Dep. André Moura PSC/SE	Altera a Medida Provisória para determinar a aplicação do fator de atualização de 6,5% a todas as tabelas mensais e anuais de apuração do IRPF no ano-calendário de 2015.
53	Dep. Rogério Rosso PSD/DF	Altera a Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, para isentar a TERRACAP e NOVACAP de impostos de competência da União, no que se refere aos bens próprios na posse ou uso direto da empresa, a renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais.
54	Sen. Ricardo Ferraço PMDB/ES	Atualiza as tabelas de incidência mensal e anual do IRPF para atualizar seu valor linearmente em 6,5% para o ano-calendário de 2015.

55	Sen. Eduardo Amorim PSC/SE	Atualiza as tabelas de incidência do IRPF a partir de abril de 2015 tomando por base a correção efetivamente aplicada e a variação do IPCA acumulada desde 1996.
56	Sen. Eduardo Amorim PSC/SE	Determina que os valores dispostos na tabela progressiva mensal referente ao ano-calendário de 2015 serão corrigidos anualmente, a partir do ano-calendário de 2016, inclusive, com base na variação do IPCA, calculado e divulgado pela IBGE, acumulada no ano-calendário anterior.
57	Sen. Eduardo Amorim PSC/SE	Determina a atualização dos valores das faixas de incidência do IRPF, das isenções e das deduções de sua base de cálculo para o ano-calendário de 2015, a partir de abril, pela variação do IPCA acumulado em 2014, ou seja, 6,41%, exceto aquelas que o texto original da Medida Provisória corrige em índice superior.
58	Dep. Roberto Góes PDT/AP	Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para isentar do pagamento de Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) as cargas que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental e na Área de Livre Comércio de Macapá e Santana, excluídos armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de cargas, automóveis de passageiros e granéis líquidos.
59	Dep. Darcísio Perondi PMDB/RS	Acrescenta o § 9º-A ao art. 28 da Lei nº 8.212, de 29 de julho de 1991, para determinar a isenção do pagamento de contribuições previdenciárias as importâncias recebidas antes do início do contrato de trabalho a título de gratificação espontânea à admissão, na qualidade de ganhos eventuais.
60	Dep. Alexandre Leite DEM/SP	Altera o art. 8º, inciso II, “b”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com instrução sem limitação de montante, inclusive os gastos em razão de decisão judicial.
61	Dep. Alexandre Leite DEM/SP	Altera o art. 8º, inciso II, “a”, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com medicamentos de uso continuado.
62	Dep. Chico Alencar PSOL/RJ E Outros	Idem à emenda 32.
63	Dep. Chico Alencar PSOL/RJ E Outros	Determina que todos os valores a que se refere a Medida Provisória sejam atualizados em janeiro de cada ano pelo IPCA, conforme regulamentação da Receita Federal do Brasil.
64	Dep. Chico Alencar PSOL/RJ E Outros	Altera a Medida Provisória para determinar a correção de todas as tabelas do IRPF com base no IPCA acumulado entre 1996 e 2014.
65	Dep. Luiza Erundina PSB/SP	Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro e 1995, para determinar a tributação dos lucros e dividendos distribuídos pelas pessoas jurídicas a seus sócios, bem como proibir a dedução de juros sobre o capital próprio da base de cálculo do IRPJ.
66	Sen. Flexa Ribeiro PSDB/PA	Inclui no rol de despesas dedutíveis da base de cálculo do IRPJ os gastos dos contribuintes com aluguéis e com juros pagos ao Sistema Financeiro da Habitação na aquisição da casa própria.
67	Sen. Flexa Ribeiro PSDB/PA	Aumenta o valor dedutível da base de cálculo do IRPF a título de gastos com instrução para 3,5 vezes o salário mínimo por contribuinte ou dependente. Também aumenta

		os valores dedutíveis por dependente a partir do ano-calendário de 2015.
68	Dep. Luiza Erundina PSB/SP	Altera a Medida Provisória para: determinar que a correção da tabela de 2015 valerá desde o mês de janeiro do ano-calendário; determinar a correção de todas as tabelas do IRPF com base no IPCA acumulado entre 1996 e 2014; criar mais duas alíquotas de incidência (30 e 35%).
69	Dep. Elmar Nascimento DEM/BA	Determina que o Poder Executivo atualize anualmente as tabelas de incidência do IRPF com base no INPC acumulado nos doze meses anteriores.
70	Dep. Zé Silva SD/MG	Idem à emenda 32.
71	Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende DEM/TO	Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar de IRPF os valores recebidos, a título de remuneração, por professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior, até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.
72	Dep. Gorete Pereira PR/CE	Prorroga por 5 anos o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com redução do imposto de renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.
73	Dep. Covatti Filho PP/RS	Altera o art. 26 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro e 1995, para determinar que são isentas de IRPF por não caracterizarem contraprestação de serviços as bolsas dos preceptores de residência médica ou multiprofissional, bem como as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Pronatec.
74	Dep. Covatti Filho PP/RS	Altera o art. 4º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro e 1995, com a mesma finalidade da emenda 73.
75	Dep. Rubens Bueno PPS/PR	Determina a isenção do imposto de renda na fonte os residentes ou domiciliados no exterior os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco anos) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto.
76	Dep. Rubens Bueno PPS/PR	Autoriza a dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes.
77	Dep. Rubens Bueno PPS/PR	Determina a atualização anual de todos os valores das tabelas de incidência do IRPF com base no IPCA.
78	Dep. Rubens Bueno PPS/PR	Idem à emenda 32.
79	Sen. Cássio Cunha Lima PSDB/PB	Altera o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução do valor apurado a título de IRPF da contribuição patronal paga a previdência pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado além do ano-calendário de 2018.

80	Sen. Cássio Cunha Lima PSDB/PB	Idem à emenda 32.
81	Sen. Cássio Cunha Lima PSDB/PB	Determina a atualização anual de todos os valores detutíveis das tabelas de incidência do IRPF com base no IPCA.
82	Sen. Cássio Cunha Lima PSDB/PB	Determina a atualização anual de todos os valores de isenção do IRPF com base no IPCA.
83	Sen. Cássio Cunha Lima PSDB/PB	Determina a atualização anual de todos os valores das tabelas de incidência do IRPF com base no IPCA.
84	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Determina que os montantes entregues pela União ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios não poderão sofrer redução em função de desonerações temporárias dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.
85	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Aumenta o teto de despesas dedutíveis com gastos com instrução do contribuinte e seus dependentes.
86	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Autoriza a dedução da base de cálculo do IRPF de despesas com material escolar utilizado pelo contribuinte e por seus dependentes.
87	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Determina que o proprietário de um único imóvel residencial que perceba renda de aluguel referente a esse imóvel e que, ao mesmo tempo, seja inquilino em imóvel residencial de terceiros, somente terá considerado como rendimento recebido para efeitos de incidência de IRPF a diferença positiva, quando houver, entre o valor recebido e o valor pago.
88	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Idem à emenda 32.
89	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Determina a atualização das tabelas de incidência do IRPF a partir de abril de 2015 em 7,7%.
90	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Idem à emenda 32.
91	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviço público de saneamento básico.
92	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica.
93	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica, aplicando-se a disposição às empresas geradoras de energia elétrica.
94	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica, aplicando-se a disposição às empresas transmissoras de energia elétrica.
95	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a receita bruta decorrente da venda no mercado interno de Gás Liquefeito

		de Petróleo – GLP.
96	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Altera o regime de recolhimento de contribuições previdenciárias por sociedades empresárias desportivas previsto no § 6º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
97	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de energia elétrica, aplicando-se a disposição às empresas distribuidoras de energia elétrica.
98	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Idem à emenda 32.
99	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Idem à emenda 32.
100	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Inserir parágrafo único ao art. 41 da recente Lei nº 12.973, de 2014, para permitir que as concessionárias de serviço público tenham a alternativa de amortizar esse intangível nos prazos de vida útil admitidos pela Receita Federal para depreciação de cada espécie de bem do ativo fixo.
101	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Determina que o resultado da equivalência patrimonial exigida pela legislação societária não está incluído no conceito de receita bruta definido no inciso IV do caput do artigo 12 do Decreto-Lei 1.598. Altera o §2º do artigo 24-A, deixando claro que se já houve a tributação na investida, seja pelo lucro real, seja pelo lucro presumido, não pode haver tributação no nível da investidora, pois estaria claramente sendo tributado duas vezes o mesmo fato gerador.
102	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2014, para aplicar a suspensão da cobrança de PIS/PASEP e COFINS também às vendas de insumos destinados a transportador ferroviário que, no ano anterior ao da aquisição, tenha 50% ou mais de sua receita de frete obtida mediante transporte de produtos para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.
103	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Revoga o §17 do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, o qual prevê aplicação de multa isolada de 50% sobre o valor do débito objeto de declaração de compensação não homologada.
104	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Altera o art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, dispondo sobre a prorrogação de contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre concessionárias geradoras de serviço público, inclusive as sob controle federal, com consumidores finais.
105	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Confere créditos presumidos, relativos à aquisição de etanol utilizado como insumo produtivo, de CIDE, PIS/PASEP e COFINS às centrais petroquímicas.
106	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Prevê que a utilização de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL para pagar débitos parcelados com base no artigo 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, nos artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e a cessão de créditos de terceiros de que trata o § 7º do artigo 40 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e o § 1º do artigo 33 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, não possuem efeitos fiscais para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

107	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Confere crédito presumido às pessoas jurídicas produtoras de nafta petroquímica, referente a vendas para centrais petroquímicas, de PIS/PASEP e COFINS.
108	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Confere crédito presumido às pessoas jurídicas produtoras de nafta petroquímica, referente a vendas para centrais petroquímicas, de CIDE-Combustíveis.
109	Sen. Romero Jucá PMDB/RR	Acrescenta o art. 57-B à Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para conferir às centrais petroquímicas crédito presumido de PIS/PASEP e COFINS referente à aquisição de etanol utilizado na produção de polietileno.
110	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para determinar que os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte e integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.
111	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Proíbe a dedução de juros sobre o capital próprio pagos por pessoa jurídica na apuração do lucro real tributável pelo IRPJ e determina a incidência de IRPF sobre os mesmos conforme a tabela progressiva.
112	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Modifica o art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para aumentar as alíquotas de imposto de renda incidente sobre as aplicações financeiras.
113	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Altera o art. 5º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, para determinar que os rendimentos auferidos em qualquer aplicação ou operação financeira de renda fixa ou de renda variável sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte, mesmo no caso das operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de swap e outras, nos mercados de derivativos, inclusive de titularidade de instituição financeira, sociedade de seguro, previdência e capitalização, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou sociedade de arrendamento mercantil.
114	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Modifica o art. 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para limitar a isenção de imposto de renda da remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários letras de crédito, imobiliário, Certificado de Depósito Agropecuário - CDA, Warrant Agropecuário - WA, Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, Letra de Crédito do Agronegócio - LCA e Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA, a aplicações com prazo de até 90 dias.
115	Dep. Pompeo de Mattos PDT/RS	Altera o art. 15-B do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, para aplicar a alíquota de 6% nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até trezentos e sessenta dias e nas liquidações de operações de câmbio para remessa de juros sobre o capital próprio e dividendos recebidos por investidor estrangeiro.
116	Dep. Vicente Cândido PT/SP	Determina que a atualização das tabelas mensal e anual do IRPF sejam aplicadas durante todo o ano-calendário de 2015.
117	Dep. Vicente Cândido	Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para determinar a incidência de imposto de renda sobre lucros e

	PT/SP	dividendos conforme tabela que estipula.
118	Sen. Antônio Anastasia PSDB/MG	Permite atualizar, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) até 31 de dezembro de 2015, os bens imóveis listados na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a ser entregue até o último dia útil de abril de 2016.
119	Sem. Aloysio Nunes Ferreira PSDB/SP	Determina a atualização das tabelas do IRPF com base nos índices de inflação previstos no Boletim Focus entre maio de 2015 e abril de 2016 (7,93%).
120	Dep. Mendonça Filho DEM/PE	Idem à emenda 119, corrigindo as tabelas do IRPF em 8%.
121	Sen. Tasso Jereissati PSDB/CE	Idem à emenda 120.
122	Sen. Aécio Neves PSDB/MG	Idem à emenda 32.
123	Sen. Ataídes Oliveira PSDB/TO	Idem à emenda 32.
124	Dep. Marcus Pestana PSDB/MG	Determina a atualização das tabelas do IRPF com base no INPC acumulado de 2014, qual seja, 6,23%.
125	Sen. Líndice da Mata PSB/BA	Idem à emenda 116.
126	Sen. Cristivam Buarque PDT/DF	Atualiza primeira faixa de incidência do IRPF utilizando o IPC-C1 e utilizando o índice IPCA para as demais quatro faixas.
127	Sen. Cristivam Buarque PDT/DF	Cria 7 faixas de incidência do imposto de renda adicionando duas novas alíquotas (32,5% e 37,5%) de forma a permitir uma maior diferenciação entre as faixas de renda mais alta.
128	Dep. Osmar Serraglio PMDB/PR	Prevê que os entes da administração indireta vinculados a estados e municípios, com finalidade habitacional, constituídos na forma de empresas, autarquias ou fundações que demonstrarem capacidade técnica e operacional compatível serão reconhecidos pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal como agentes promotores de projetos habitacionais que tenham como fonte de recursos o Orçamento Geral da União, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Caderneta de Poupança, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Arrendamento Residencial, fazendo jus às remunerações correspondentes aos serviços prestados.
129	Deputado Marcon PT/RS	Promove a remissão de operações de crédito contratadas até dezembro de 2011, por cooperativas e associações de agricultores familiares no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.
130	Deputado Marcon PT/RS	Concede abatimentos para o pagamento de operações de crédito contratadas até dezembro de 2011, por cooperativas e associações de agricultores familiares no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos.
131	Deputado Bruno Araújo PSDB/PE	Aplica a Tabela Progressiva Mensal instituída pela Medida Provisória a todo o ano-calendário e não apenas a partir do mês de abril.

132	Deputado Bruno Araújo PSDB/PE	Reajusta toda a Tabela Progressiva Mensal em 6,5% e a aplica a todo o ano-calendário.
133	Deputado Bruno Araújo PSDB/PE	Reajusta as deduções legais do imposto de renda das pessoas físicas em 6,5%.
134	Senador Wilder Moraes DEM/GO	Reajusta toda a Tabela Progressiva Mensal e as deduções legais do imposto de renda das pessoas físicas em 6,5% a partir do mês de abril de 2015.
135	Deputado Glauber Braga PSB/RJ	Amplia a isenção de impostos concedida à Novacap e à Terracap prevista na Lei n. 5.861/1972.
136	Deputado Leopoldo Meyer PSB/PR	Idêntica à Emenda 135.
137	Deputado Paulo Foletto PSB/ES	Idêntica às Emendas 135 e 136.
138	Deputado Fernando Coelho Filho PSB/PE	Idêntica às Emendas 135 a 137.
139	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Fixa a contribuição para o INSS do empregado doméstico em seis por cento e revoga a possibilidade da dedução dos valores pagos a esse título na Declaração de Ajuste Anual.
140	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Eleva o limite de receita para opção pelo lucro presumido para R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
141	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Permite a dedução de gastos com medicamentos do imposto de renda das pessoas físicas.
142	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Permite a dedução de gastos com educação do imposto de renda das pessoas físicas independentemente do valor do gasto.
143	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Permite que as deduções do imposto de renda por motivo de doações a projetos desportivos e paradesportivos até a data da entrega da Declaração de Ajuste Anual.
144	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Permite que as deduções do imposto de renda por motivo de doações a fundos voltados ao amparo de idosos possa, isoladamente, ser de um por cento do imposto devido.
145	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Cria, no transporte rodoviário de cargas, a categoria de Cooperativa de Transporte de Cargas.
146	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Reduz a zero as alíquotas da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre o óleo diesel.
147	Deputado Alfredo Kaeffer PSDB/PR	Reestabelece que a tributação pela Cofins e pela Contribuição para o PIS/Pasep seja feita pela metodologia da Lei n. 10.925/2004, retirando-a das regras previstas pela Lei n. 12.865/2013.
148	Deputado Onyx Lorenzoni DEM/RS	Modifica os critérios de compra de arma de fogo, a fim de que deixe de se tratar de uma licença do poder público e passe a ser uma licença, o que evitaria, segundo a autor, a discricionariedade das autoridades concedentes.
149	Deputado Onyx Lorenzoni DEM/RS	Isenta a aquisição para uso pessoal de armas de fogo por militares e por servidores da área de segurança pública do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.
150	Deputado Onyx Lorenzoni DEM/RS	Reduz a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente sobre armas de fogo e munições de 45% para 20%.
151	Deputado Onyx Lorenzoni DEM/RS	Amplia o prazo de comprovação dos requisitos de concessão do Certificado de Registro de Arma de Fogo de três para dez anos.
152	Deputado Sérgio Souza PMDB/PR	Estabelece que a Tabela Progressiva Mensal será reajusta todos os anos em 1º de maio.
153	Senador Romário PSB/RJ	Determina que a restituição do imposto de renda das pessoas idosas, com deficiência física ou mental ou com moléstia grave seja paga em até sessenta dias.

154	Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS	Determina que o limite de dedução dos gastos com educação do imposto de renda das pessoas físicas observe a média dos gastos governamentais a esse título.
155	Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS	Idêntica à Emenda 150.
156	Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS	Idêntica à Emenda 149.
157	Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS	Idêntica à Emenda 148.
158	Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS	Idêntica à Emenda 151.
159	Deputado Pompeo de Mattos PDT/RS	Permite a realização de estágio profissional, sem vínculo empregatício, em advocacia por dois anos após a conclusão do curso superior.
160	Deputado Paulo Pereira da Silva Solidariedade/SP	Corrige a Tabela Progressiva Mensal em 6,5% e determina a obrigatoriedade de seu reajuste anual.
161	Deputado Onyx Lorenzoni DEM/RS	Modifica os requisitos para aquisição e porte de arma de fogo.
162	Deputado Onyx Lorenzoni DEM/RS	Permite o porte de arma de fogo para até duas armas curtas.
163	Deputado Manoel Júnior PMDB/PB	Amplia o prazo para que os entes federados promovam a elaboração de planos de destinação final ambientalmente adequada de rejeitos (resíduos sólidos).
164	Senador Randolfe Rodrigues PSOL/AP	Corrige pelo IPCA a Tabela Progressiva Mensal e determina seu reajuste anual.
165	Senador Randolfe Rodrigues PSOL/AP	Determina o reajuste anual da Tabela Progressiva Mensal pelo IPCA.
166	Senador Randolfe Rodrigues PSOL/AP	Altera o reajuste da Tabela Progressiva Mensal.
167	Senador Randolfe Rodrigues PSOL/AP	Altera o reajuste da Tabela Progressiva Mensal.

#### IV – OUTRAS INFORMAÇÕES

A MP nº 670, de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União de **11 de março de 2015**. O prazo para sua aprovação no Congresso nacional é **9 de maio de 2015**. Se aprovada pela Comissão Mista do Congresso Nacional, mas pendente de aprovação pelos Plenários das Casas, obstruirá a pauta de deliberações a partir de **26 de abril de 2015** (46º dia de sua tramitação, conforme o art. 62, § 6º, da Carta Magna; art. 9º da Resolução nº 1/2002, do Congresso Nacional).

Todas as disposições da Medida Provisória entram em vigor na data de sua publicação.

Elaborado por:

*JULES MICHELET PEREIRA QUEIROZ E SILVA*  
Consultor Legislativo da Área III  
Direito Tributário e Tributação